Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

REGULAMENTO DO
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

REGULAMENTO DO
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
("**Fundo**")

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Base Legal:** Este Regulamento é regido pela Resolução CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("RCVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes.

1.2. **Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

1.3. **Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;
b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

X. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta de titularidade do Fundo;

XV. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

XIX. observará as obrigações de informações periódicas previstas no art. 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175, incluindo o envio do demonstrativo trimestral à CVM em até 45 dias após o encerramento de cada trimestre, com os conteúdos ali elencados, e a divulgação das demonstrações contábeis anuais auditadas em até 90 dias do encerramento do exercício, nos termos da parte geral da RCVM 175.

2.2. **Outros Serviços:** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b) Escrituração de Cotas;
c) Auditoria independente;
d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
g) Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3. **Guarda dos Documentos Comprobatórios:** O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos instrumentos que evidenciem a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos legais que formalizem a existência do crédito relativo ao Direito Creditório cedido ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Originador e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.4. **Gestão da Carteira:** A gestão do Fundo será realizada pela **VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.
2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo as políticas de investimento das Classes previstas

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

em seus respectivos anexos descritivos, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira das Classes do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

I. ter estruturado o Fundo e as Classes, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do anexo descritivo de cada Classe; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada das Classes;

II. executar as políticas de investimento das Classes, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez para aquisição das Classes, o que inclui no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios às políticas de investimento das Classes, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, às políticas de investimento de cada anexo descritivo das Classes;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada anexo descritivo da Classe, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada anexo descrito da Classe;

VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada anexo descritivo da Classe;

VIII. registrar os Direitos Creditórios e entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

IX. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, observando as condições de cessão e Critérios de Elegibilidade;

X. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador, e monitorar e calcular, se for o caso: (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

XI. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão às Classes em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio das Classes, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

XIII. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;

XIV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

XVI. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175;

2.5. **Custodiante:** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.5.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, além daquelas descritas ao longo deste Regulamento e do anexo descritivo de cada Classe:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e ativos financeiros das Classes do Fundo;
II. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira de cada Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira de cada Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
iii. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
iv. cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
v. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

2.5.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Originador, Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

2.6. **Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor):** O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classe. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

2.6.1. **Cogestão da Carteira: NAIA CAPITAL GESTÃO E CONSULTRIA FINANCEIRA LTDA.,** sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.554 de 10 de dezembro de 2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 122, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.793.963/0001-71

2.6.2. A Cogestora será responsável pela cogestão da carteira da Classe junto com a gestora, conforme atividades listadas abaixo, sem prejuízo do disposto no contrato de prestação de serviços:

I. observar as disposições constantes do Regulamento do Fundo;

II. cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

III. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores;

IV. monitorar as Alocações Mínimas, conforme disposto no Regulamento.

V. encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

VI. monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

VII. fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

VIII. estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

IX. envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e

X. analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira.

2.7. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços:** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

2.7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil Brasileiro, perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, pelas obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou Classe, bem como por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, embora poderão responder, sem solidariedade entre si, por prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou má-fé no âmbito de seus respectivos deveres e esferas de atuação.

2.7.2. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7.3. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.7.4. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.7.5. O Fundo somente indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos e não decorram de descumprimento regulatório, dolo, culpa grave, negligência devidamente comprovados.

2.7.6. A responsabilidade civil do Administrador do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.8. **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais:** Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
II. renúncia; ou
III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.8.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.8.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

(quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.8.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.8.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

2.9. **Substituição dos Prestadores de Serviços Não Essenciais:** Os prestadores de serviços que não sejam qualificados como essenciais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prestador de Serviços Essenciais que o tenha contratado sem necessidade de deliberação de Assembleia, desde que: (i) o novo prestador comprove capacidade técnica e idoneidade, assumindo integralmente as obrigações contratuais aplicáveis; (ii) sejam mantidos ou aprimorados os padrões de serviço, controles e SLAs previstos neste Regulamento e em seus apêndices; (iii) as remunerações/custos permaneçam compatíveis com o orçamento/condições vigentes, ressalvada aprovação específica quando exigida por este Regulamento; (iv) seja elaborado plano de transição que assegure continuidade operacional e adequada transferência de bases e registros, com responsabilidade do prestador substituído pelos atos e omissões ocorridos durante sua atuação; e (v) haja comunicação aos cotistas e atualização dos documentos pertinentes. Verificada repercussão que, a juízo do Administrador e do Gestor, possa afetar materialmente o risco/retorno da estrutura, a substituição será submetida aos quóruns e aprovações previstos para matérias equivalentes neste Regulamento.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. **Prazo de Duração do Fundo**: O Fundo é constituído sob a forma de Condomínio Fechado e tem prazo de duração indeterminado.

3.2. **Estrutura de Classes/Subclasses:** O patrimônio do Fundo é representado por Classe Única. Ademais, o Fundo pode contar com subclasses subordinadas, sêniores e mezanino, conforme disposto no Anexo da Classe e, conforme o caso, no respectivo Suplemento. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas da Classe Única são descritos no Anexo e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o presente Regulamento.

3.2.1. O investimento em qualquer Classe ou Subclasse deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. **Exercício Social do Fundo:** Encerra-se no último dia do mês de novembro de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO

4.1. **Fatores de Risco:** Considerando que o Fundo possui Classe Única de cotas, os fatores de risco estarão descritos no respectivo Anexo Descritivo da Classe.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. **Lista de Encargos:** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes:

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

r) Taxa de Performance, se houver.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver.

u) Taxa Máxima de Custódia, se houver.

v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver.

w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.

x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver.

y) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver.

z) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, se houver.

aa) despesas relacionadas à estruturação de operações de securitização ou emissões de valores mobiliários, se houver;

bb) despesas com a elaboração de prospectos, memorandos e demais documentos de oferta, se houver;

cc) despesas com a verificação periódica do lastro.

5.2. **Encargos da classe/subclasse:** Qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

5.3. **Rateio de Encargos:** As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. **Assembleia de Cotistas**: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, consoante o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador na data de convocação.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

6.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.2. **Assembleia Geral:** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

6.3. **Assembleia Especial**: As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe (ou Subclasse) demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

6.4. **Formato das Assembleias de Cotistas**: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. **Consulta Formal:** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.6. **Competência da Assembleia Geral**: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador;

III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

VI. alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;

VII. aprovar qualquer alteração material na Política de Concessão de Crédito do Originado que, isolada ou cumulativamente, possa afetar ao Fundo ou os termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando: alteração dos critérios de elegibilidade do lastro, alteração de garantia, atualização do Apêndice. Não se consideram alterações materiais ajustes meramente operacionais/redacionais sem impacto quantitativo.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

VIII. deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento que a Administradora, Gestora e/ou Cotista entendam necessária a avaliação e que afetem todas as Classes.

6.6.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

6.6.2. O Anexo de cada Classe pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial da Classe.

6.7. **Quórum da Assembleia Geral**: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

6.8. **Cômputo dos Votos**: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá um voto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** Respeitado o disposto no item 3.2. acima, que trata da Estrutura de Classes/Subclasses e eventuais disposições sobre o tema constante dos Anexos e Apêndices existentes, o Administrador, em conjunto com o Gestor, poderá, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. **Valoração dos ativos das Classes.** Os ativos financeiros integrantes das carteiras das Classes terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, que poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.vert-capital.com/compliance/#docs-DTVM.

7.2.1 **Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD):** A provisão para Devedores duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Adquiridos segue a metodologia estabelecida no Manual de Provisão para Perdas adotado pelo Administrador, disponível para consulta no endereço eletrônico https://www.vert-capital.com/compliance/#docs-DTVM, alinhada as melhores práticas de mercado e às normas aplicáveis. A provisão para Devedores Duvidosos (PDD) será reavaliada periodicamente pelo Administrador, conforme critérios e procedimentos detalhados no Manual de Provisão para Perdas por ela adotado.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

7.2.2. O Patrimônio Líquido será determinado pelo Administrador e equivale ao valor dos ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios líquidos de suas respectivas provisões, deduzidas as exigibilidades e demais provisões do Fundo.

7.3. **Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.3.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.4. **Serviço de Atendimento ao Cotista**:

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

7.5. **Divulgação de Informações Periódicas:** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, conforme art. 61 da RCVM 175, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.6. **Custos Referentes à Defesa dos Cotistas:** Todos as despesas incorridas pelo Fundo ou suas Classes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade de cada Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas das Classes, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, assim como os demais prestadores de serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

7.6.1. Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência de Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

ANEXO
CLASSE ÚNICA DO
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. **Interpretação Conjunta:** Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas **CLASSE ÚNICA DO VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. **Público-Alvo**: O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, ser destinadas ao mesmo público-alvo, em que pese possam contar com restrições adicionais.

2.2. **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

2.2.1. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.2.2. O Administrador fica obrigado a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

2.3. **Patrimônio Líquido Negativo**: Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RCVM 175.

2.3.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo.

2.3.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

2.4. **Insolvência:** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

2.4.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

2.5. **Regime Condominial:** A Classe se submete ao regime condominial: Fechado.

2.6. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

2.7. **Subclasses:** A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iv) público-alvo; (v) índice referencial; e (vi) outros direitos econômicos e políticos.

Cotas Seniores. As Cotas Seniores têm preferência sobre as Cotas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

As Cotas Seniores, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Mezanino apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto nos respectivos Suplemento.

As Cotas Mezanino de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

As Cotas Mezanino, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.
Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas em Circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota em Circulação a 1 (um) voto nas Assembleias. Cotas não caracterizadas como Cotas em Circulação não terão direito a voto nas Assembleias, exceto se permitido pelos demais Cotistas.

A liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas Seniores poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável.

Caso as Cotas da Classe ou da Subclasse não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre investidores profissionais, devendo ser formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser apresentado ao Administrador para fins de atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver.

Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.

Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão e aos Fatores de Risco inerentes à Classe; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta pública de distribuição, (1) de que a oferta pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise prévia pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Nos termos do artigo 15, III, do Anexo Normativo VI, o prazo máximo para aplicação dos recursos decorrentes da integralização de Cotas nos ativos permitidos na Política de Investimento prevista neste Regulamento é de 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da obrigação de manter a Alocação Mínima Regulatória.

2.8. **Índice de Subordinação**:
É a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e (b) o patrimônio líquido da Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. **Objetivo:** Proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) (“Direitos Creditórios Padronizados”).

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

3.1.1. **Direitos Creditórios Não Padronizados:** Não admite a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM, devendo esses direitos creditórios, no momento da aquisição (a) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames em geral, incluindo eventual disputa judicial ou extrajudicial; (b) o cedente estar fiscalmente regular; e (c) o termo de cessão deve prever a recompra obrigatória do direito creditório, pelo cedente, em caso de algum vício que prejudique a transação. (

3.2. **Natureza dos Direitos Creditórios**: Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de contratos de locação de máquinas de estética ("Equipamentos") ("Contratos de Locação") celebrados entre o Cedente e o Devedor.

A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.2.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definido no art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.2.2. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério do Gestor:

I. títulos públicos federais;
II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II; e
IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos I a III;

3.2.3. O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111 ou outra norma que venha a lhe substituir ("Alocação Mínima Tributária"). Nos termos da Lei nº 14.754, se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de modo que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

3.2.4. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

3.2.5. O disposto nos itens 3.2.3. e 3.2.4. não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

3.2.6. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que o Gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pelo Administrador.

3.3. **Originação dos Direitos Creditórios, Formalização da Aquisição e Cessão dos Direitos Creditórios, Cobrança dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos:**

3.3.1 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, em cada Data de Aquisição.

3.3.2 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. O Cedente celebrará o Contrato de Cessão com a Classe, regendo as condições gerais e os procedimentos das operações de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, bem como os Termos de Cessão, que especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos e formalizarão cada operação de forma individualizada.

3.3.3 Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente no âmbito de operações de locação de aparelhos de estética aos Devedores. O Cedente, quando da originação e cessão de Direitos Creditórios, observará a Política de Crédito e Originação.

3.3.4 Qualquer alteração material na Política de Crédito e Originação, conforme definido no Regulamento, deverá ser comunicado pelo Cedente, previamente, à Administradora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias uteis a implementação da mudança.

3.3.5 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão.

3.3.6 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, e às Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Cedente, em ambos os casos, na respectiva Data de Aquisição.

3.3.7 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas as hipóteses de resolução de cessão, substituição obrigatória, recompra e indenização referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos previstas no Contrato de Cessão, o Cedente responderá pela existência, liquidez, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.4 **Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios**. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e deste Anexo.

3.4.1 O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelo Cedente e pelo Gestor, em nome da Classe.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

3.5 **Pagamento do Preço de Aquisição**. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará, conforme as disposições do Contrato de Cessão e deste Anexo, o Preço de Aquisição, que deve observar a Taxa Mínima de Cessão e ser calculado pelo Gestor de acordo com o Contrato de Cessão, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, para a conta corrente de titularidade do Cedente que venha a ser oportunamente indicada por esta ao Gestor e ao Administrador.

3.6 **Alienação dos Direitos Creditórios pela Classe**. O Gestor, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, poderá dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos, desde que (a) se trate de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e (b) o preço de venda seja ao menos equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos descontado pela provisão para Devedores duvidosos (PDD), conforme detalhamento constante no Contrato de Cessão.

3.7 **Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos**. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança ou terceiros contratados para exercer as atividades de agente de cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.7.1 O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado por meio de pagamento de boletos bancários, com direcionamento dos recursos para Conta Conciliação, para posterior transferência para Conta da Classe.

3.7.2 Caberá ao Agente de Cobrança fornecer ao Gestor e ao Custodiante arquivos eletrônicos necessários relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios na Conta Escrow.

3.7.3 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento.

3.8 **Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos**. Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária descritas acima, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

3.8.1 Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão depositados na Conta Conciliação, para posterior repasse à Conta da Classe.

3.8.2 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram se descritos na Política de Cobrança, sendo tais procedimentos complementados pelas disposições do Contrato de Cobrança.

3.8.3 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe.

3.8.4 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

3.8.5 Substituição do Agente de Cobrança. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.8.6 Na hipótese de substituição de um Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirão a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, nos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança. Eventualmente, um Agente de Cobrança já nomeado poderá ser nomeado para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim determinado pela Assembleia.

3.8.7 Mediante recebimento da notificação sobre a sua destituição, o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

3.9. **Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios:** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da RCVM 175 e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

3.10. Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, o Gestor ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.11. **Critérios de Elegibilidade:** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem ser oriundos de operações financeiras e devem atender, nas respectivas datas de aquisição, individualmente ou de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

a) ter sido previamente selecionados e aprovados pela Gestora;

b) ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas do Contrato;

c) ter sido garantido com a alienação fiduciária dos Equipamentos e aval do Originador;

d) ser devido por Devedor que não apresente, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe;

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

e) O prazo de vencimento dos boletos representativos dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente [---] meses contados da data de assinatura do Contrato.

f) atender a Taxa Mínima de Cessão;

g) ser representado por Contrato; e

h) respeitar os limites de concentração e diversificação previstos neste Regulamento.

3.11.1 Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Cedente para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

3.11.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.12. **Condições de Cessão:** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas e declaradas pela Cedente:

a) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza; e

b) ser oriundos de operações de crédito representados pelos Contratos celebrados entre Originador e Devedor.

3.12.1. O Cedente será responsável por verificar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios às respectivas Condições de Cessão, não advindo qualquer responsabilidade do Gestor acerca da inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das declarações do Cedente em relação às Condições de Cessão.

3.12.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação e a declaração pelo Cedente, das Condições de Cessão, serão consideradas como definitivas.

3.12.3 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não (a) resultará em uma hipótese de resolução de cessão, substituição obrigatória ou indenização pelo Cedente; e/ou (b) dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou do Cedente.

3.13. **Outros Limites**: O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações, deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir:

3.13.1. É admitida a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação.

3.13.2. É permitida a Revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

3.13.3. É permitida a aplicação em Classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, sem qualquer limitação.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

3.14. **Cessão de Direitos Creditórios ao Originador:** A Classe poderá ceder Direitos Creditórios ao Cedente, desde que o Gestor entenda que as condições de preço estão compatíveis com a expectativa de risco e retorno da Classe ou, ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo contrato de cessão.

3.15. **Operações com Derivativos:**
A Classe pode operar com Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

3.16. **Autorizações Especiais ou Vedações**: São vedadas as seguintes operações:

I. a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, somente nos casos em que: (a) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante sejam partes relacionadas entre si; (b) o Custodiante e a Entidade Registradora sejam partes relacionadas ao Originador;

II. no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez.

3.16.1. São permitidas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.16.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.17. **Ordem de Alocação:** O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

i) pagamento de Encargos da Classe;
ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa
iii) aquisição e pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios;
iv) aquisição e pagamento do preço de aquisição de ativos financeiros de liquidez;
v) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou amortização final das Cotas.

3.17.1. Quando se tratar de datas de pagamento, vencimento ou vencimento antecipado da Classe, o inciso "vi" do item 3.12. acima deverá preceder os incisos "iv" e "v".

3.18. **Reserva de Caixa**: O Gestor deve diligenciar para a Classe manter uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses ("Valor da Reserva de Caixa"). Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe descritos no Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de ativos financeiros de liquidez.

3.18.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta da Classe, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios. O montante da Reserva de Caixa deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada a cada [•] ([•]) meses, sendo certo que, após 1 (um) Dia Útil, contado da primeira data de

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

integralização das Cotas, a Reserva de Caixa já deverá ser constituída, mediante ordem do Gestor, via retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelos Cotistas, mediante chamada de capital. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Caixa.

3.19. **Substituição de Direitos Creditórios.** O Cedente poderá solicitar a substituição de Direitos Creditórios cedidos à Classe, mediante Termo de Substituição assinado pelo Cedente e Gestor, desde que os novos Direitos Creditórios atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

3.19.1. Nenhuma substituição poderá resultar em redução do Índice de Subordinação ou aumento relevante do risco da carteira.

4. FATORES DE RISCOS DA CLASSE

4.1. A Classe está sujeita aos seguintes fatores de risco específicos:

a) RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo a Classe estará sujeita à insolvência.

b) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Originador e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

c) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

d) RISCO DECORRENTE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELO ORIGINADOR: A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pelo respectivo Originador na análise de seleção dos Devedores. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

e) RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA: Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

f) RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

g) RISCO DE DESCONTINUIDADE: A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares do Originador e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

h) RISCO DECORRENTE DE PROBLEMAS COMERCIAIS COM O ORIGINADOR: Eventuais problemas de natureza comercial entre o Originador e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Originador, e o Originador não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

i) RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM EVENTUAL PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO ORIGINADOR: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios caso o Originador esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram o Originador, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

j) RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados por seu patrimônio líquido. O Administrador, o Gestor, o Originador e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

k) RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo e no Regulamento.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

l) RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Originador e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na cessão fiduciária dos Direitos Creditórios constituída antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Originador; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Originador. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações do Originador e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

m) RISCO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão impactar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

n) RISCO DE INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS: Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que, devido à irregular situação fiscal do Originador, a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

o) RISCO DO USO DE DERIVATIVOS: A contratação pela Classe de operações de derivativos, mesmo que somente para fins de proteção, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio líquido negativo, cenário no qual os Cotistas poderão ser chamados para aportar recursos adicionais na Classe.

p) **RISCO DE NÃO CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS EQUIPAMENTOS**. Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária dos Equipamentos somente é constituída mediante o registro do instrumento do qual consta a Alienação Fiduciária no competente Cartório de Títulos e Documentos. A comprovação da devida constituição da Alienação Fiduciária dos Equipamentos é um Condição de Aquisição.

q) RISCO DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, se aplicável, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e, se aplicável, os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

r) **RISCO DE SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**. Os Direitos Creditórios adquiridos podem ser cancelados pelos Devedores, conforme disposição do acordo operacional de leasing celebrado entre Originador e Devedor. Nesta hipótese, o Originador deverá substituir o Direito Creditório adquirido por um novo, que poderá ou não atender as Condições Cessão e os Critérios de Elegibilidade e, nesta última hipótese, o Originador poderá não ter novos direitos creditórios para substituir o original, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

s) RISCO DE RENEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. Os Direitos Creditórios adquiridos podem ser modificados por uma eventual renegociação dos termos iniciais do acordo operacional de leasing celebrado com o Devedor. Nesta hipótese, o Originador deverá substituir o Direito Creditório adquirido pelo novo direito creditório, que poderá ou não atender as Condições Cessão e os Critérios de Elegibilidade e, nesta última hipótese, o Originador poderá não ter outro direito creditório para substituir o original, podendo impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

t) RISCO DE DEFEITO NO EQUIPAMENTO. Os Direitos Creditórios são decorrentes do leasing de Equipamentos para o Devedor. Caso os Equipamentos apresentem um defeito, há o risco de não haver Equipamento para substituição temporária ou até mesmo permanente, nos termos do acordo operacional de leasing, poderá haver o término antecipado do referido acordo sem que haja direito ao recebimento de qualquer penalidade pelo Originador, podendo impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

u) RISCO DO ORIGINADOR E DE ORIGINAÇÃO. Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelo Originador. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Originador. Considerando que a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, caso a originação de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Originador seja negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o Fundo poderá entrar em liquidação antecipada. Se isso ocorrer, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo; não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Originador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

v) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e da amortização final das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

w) DEPENDÊNCIA DO FLUXO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. Os pagamentos das Amortizações das Séries ou Classes de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

5.1. **Taxa de Administração:** A Taxa de Administração é de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no 1º (Primeiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.1. A metodologia de rateio da taxa consolidada entre os prestadores de serviços essenciais e a efetiva alíquota que Administrador e Gestor fazem jus encontra-se divulgada no endereço eletrônico dos prestadores de serviços essenciais.

5.1.2. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

5.2. **Taxa de Gestão:** A Taxa de Gestão é de 0,10% (zero vírgula um por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no dia 16 (dezesseis) de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 10.000,00 (dez mil] reais). Adicionalmente, acrescido à Taxa de Gestão, em parcela única, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago pelo fundo em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da primeira integralização.

5.3. **Taxa Máxima de Custódia:** A Classe pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente a 0,003% (três milésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item [5.3] será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

5.4. **Taxa Máxima de Distribuição:** A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável. Tendo em vista que não haverá distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Anexo não preverá uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Dessa forma, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável

5.5. **Taxa de Performance:** Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

5.6. **Taxa de Ingresso:** Não há

5.7. **Taxa de Saída:** Não Há.

5.8. **Correção Monetária**: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente cláusula quinta, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação positiva do IPGM.

5.9. **Ajuste Tributário (Gross-up):** Todos os valores devidos à Administradora e à Gestora, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa de Custódia, são líquidos de

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("gross-up") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. **Condições de Aplicação:** As condições de emissão inicial das Cotas constam do instrumento de emissão, no caso de emissões subsequentes, elas passarão, em regra, por aprovação em Assembleia Especial.

6.1.1. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

6.1.2. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no dia útil subsequente à disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta/colocação.

6.1.3. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, cotas de classes de fundos de investimento classificadas como "Renda Fixa Curto Prazo" ou "Renda Fixa Simples", observada a regulamentação aplicável], compatíveis com a política de investimentos desta Classe. Após o [alcance do valor mínimo estabelecido para a distribuição / encerramento do período de distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

6.1.4. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros de liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada com o Administrador.

6.1.5. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.2. **Resgate**: A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

6.3. **Amortizações**: O Gestor poderá propor a qualquer tempo a realização de amortizações, cujas condições deverão ser ratificadas pela Assembleia Especial da Classe.

6.3.1. Eventuais planos de amortização já preestabelecidos poderão constar do Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.4. **Forma de Pagamento das Amortizações:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação especificados nos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 abaixo, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

6.4.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

6.5. **Resgate Compulsório:** Não são admitidos resgates compulsórios.

6.6. **Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe:** As informações relativas à Oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

6.7. **Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota**: A Cota será calculada e divulgada, no momento de fechamento dos mercados.

6.8. **Dia Útil**. Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.8.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.9. **Recusa de Aplicações:** Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, considerando aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.10. As Cotas poderão ser divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme respectivo Apêndice. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para os mesmos efeitos.

6.11. **Valoração e Subordinação das Cotas.** As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil.

6.11.1. O valor de cada Cota Sênior será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento e/ou Apêndice, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

6.11.2. O valor de cada Cota Subordinada Mezanino será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

6.11.3. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma ordem de preferência na alocação do resultado e do patrimônio da Classe entre as diferentes subclasses e séries de Cotas existentes.

6.12. **Condições de Negociação em Mercado Organizado.** As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e, para negociação no mercado secundário, no sistema Fundos.Net ("Fundos 21"), ou em outros sistemas que venham a substituí-los, a critério do Administrador.

6.12.1. Caberá ao intermediário da operação assegurar a condição de investidor profissional do adquirente das Cotas no mercado secundário, bem como observar quaisquer outras restrições de negociação.

6.12.2. Apenas Cotas que tenham sido integralmente pagas poderão ser objeto de negociação.

6.12.3. Os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de titularidade das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas envolvidos na operação.

7. PATRIMÔNIO DA CLASSE

7.1. **Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. **Eventos de Avaliação**: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

c) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;

d) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, não prevista neste Regulamento;

e) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo que o valor nominal destes ultrapassem [---]% (---) do Patrimônio Líquido da Classe; e

f) declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia da cessão do acordo operacional de leasing por ordem judicial.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.1.2. Caso o Evento de Avaliação esteja integralmente sanado antes da data designada para a Assembleia Especial e não subsistam efeitos materiais ou descumprimentos correlatos, o Administrador, ouvido o Gestor, poderá cancelar a convocação mediante comunicação aos Cotistas, instruída com documentos comprobatórios da sanação. A Assembleia Especial somente será realizada se: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, [●]% das Cotas da Classe afetada requererem sua manutenção; (ii) subsistirem impactos relevantes sobre índices; (iii) houver exigência da agência de classificação de risco, auditor independente ou entidade autorregulatória/regulatória; ou (iv) a sanação depender de concessão de autorizações ou de ajustes estruturais que demandem aprovação de Cotistas. Nessas hipóteses, é vedada a deliberação de liquidação da Classe com fundamento exclusivo no Evento de Avaliação já sanado, sem prejuízo de deliberação por outra causa autônoma devidamente caracterizada e sujeita aos quóruns qualificados aplicáveis.

8.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.2. **Evento de Liquidação:** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

I. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

II. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;

III. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial convocada para tal fim;

IV. se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

V. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

VI. renúncia de prestador de serviços essenciais com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente; e

VII. impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

I. o Gestor: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

III. observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá à amortização das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização final devida às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser amortizadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.2.4. Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, para fins de pagamento de amortização final aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.2.5. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de amortização final das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial, acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.2.8. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos ativos financeiros de liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos ativos financeiros de liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

Documentos Comprobatórios respectivos e dos ativos financeiros de liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. **Competência:** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

I. as matérias indicadas na regulamentação em vigor;
II. a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo e de suas Classes, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
III. eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
IV. ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de suas Classes;
V. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
VI. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;
VII. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.
IX. deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe;
X. aprovar qualquer alteração material na Política de Concessão de Crédito do Originado que possa afetar a Classe, bem como seu risco/retorno;
XI. deliberar sobre aportes adicionais de recursos na Classe pelo Cotista, na forma da lei, notadamente nos casos de Patrimônio Líquido Negativo; e
XII. deliberar sobre a Liquidação do Fundo

9.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. **Quórum da Assembleia Especial:** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por 2/3 dos Cotistas presentes quando não previsto quórum distinto na regulamentação em vigor, salvo as deliberações a seguir, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

9.2.1. A Cada Cota corresponde a um voto.

9.2.3. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, se figurarem como Cotistas da Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

9.2.4. O impedimento acima não obsta a presença em Assembleia nem a manifestação para esclarecimentos de fato, devendo o Administrador registrar em ata as declarações de conflito e o desenquadramento do voto.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Disposições Gerais Sobre Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada, às expensas da respectiva Classe de Cotas detentora dos créditos, respeitando as condições estabelecidas nos Documentos Comprobatórios e a legislação aplicável. O processo de cobrança ordinária — entendida como os procedimentos rotineiros de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios Vincendos será executada pelo Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança, nos termos da Política de

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

Cobrança, conforme anexo a este Regulamento, e do Contrato de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("Direitos Creditórios Inadimplidos") e ("Cobrança Extraordinária") será conduzida pelo Agente de Cobrança ou por meio de terceiros contratados, de acordo com os procedimentos e nos limites dos termos previstos no Anexo [ ] e do Contrato de Cobrança.

10.1.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Originador, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.1.2. Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador, o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **Obrigações Legais e Contratuais:** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. **Partes Relacionadas.** É vedada a realização de operações entre o Fundo e parte relacionadas ao Administrador, Gestor, e/ouCogestor, salvo se previamente aprovadas em Assembleia Especial para devido fim.

11.3. **Distribuição de Resultados:** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.4. **Liquidação da Classe:** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

11.5 **Classificação da Classe:** A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais, nos termos do artigo 34, Anexo V, das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

APÊNDICE
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICADE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[SUBCLASSE SÊNIOR/SUBORDINADA MEZANINO]

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo**: [Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino]

1.2. **Público-Alvo**: Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, que, adicionalmente, observem as seguintes condições:

I. [●];
II. [●];

1.3. **Prazo de Duração**: Indeterminado.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe.

3.1.1. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

Docusign Envelope ID: D87DF8F4-184A-419D-A573-FFBF9497F35E

SUPLEMENTO
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
COTAS [SENIORES/SUBORDINADA MEZANINO] DA [•] SÉRIE DA [•] SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, O ANEXO DA CLASSE E O APÊNDICE DA SUBCLASSE, SENDO REGIDO PELA RCVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série**: [Cotas Seniores/Subordinadas Mezanino]

1.2. **Índice Referencial:** [CDI]

1.3. **Data da Emissão**: [●]/[●]/20[●]

1.4. **Prazo de Duração**: Indeterminado

1.5. **Quantidade**: [●]

1.6. **Valor Unitário**: [●]

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição**: Rito de registro automático de distribuição e em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

1.8. **Distribuidor**: [●]

1.9. **Resgate**: As Cotas Seniores da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

2.10. **Amortização**:
a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO: